



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.772, DE 2024 Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)

Reconhece a alegoria pirotécnica do Barco de Fogo, tipicamente realizada no Município de Estância, no Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a alegoria pirotécnica do Barco de Fogo, tipicamente realizada no Município de Estância, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.